



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017  
(Publicada no DOU Nº 202, Seção 1, pág. 318, de 20 de outubro de 2017)**

Recomenda a atuação da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios quanto ao recebimento de denúncias e reclamações anônimas.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na 256ª Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2017, em face de proposta de Recomendação apresentada pelo Conselheiro Antonio Ezequiel de Araújo Neto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinamento da recepção e tratamento de denúncias e reclamações anônimas no âmbito do MPDFT, à vista do que dispõe o art. 5º, IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a norma constitucional estabelece como regra a observância da publicidade ao dispor que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

**CONSIDERANDO** que a admissibilidade de denúncias e reclamações anônimas deve limitar-se à preservação da identidade do cidadão à vista de indícios, provas ou fundadas suspeitas da prática de corrupção, abuso de poder, ilegalidade, improbidade administrativa ou lesão a direitos coletivos

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria do MPDFT que continuem admitindo denúncias ou reclamações anônimas, especialmente nos casos de *notitia criminis* onde se vislumbrem indícios mínimos que autorizem a persecução, ou de fundadas reclamações e denúncias da prática de irregularidades, ilegalidades, atos de improbidade administrativa, abuso de poder ou lesão a direitos coletivos.

**Parágrafo único.** O recebimento dessas denúncias ou reclamações anônimas não exclui a possibilidade de seu arquivamento imediato nas hipóteses em que estejam destituídas de elementos informativos mínimos capazes de ensejar a própria investigação preliminar para atestar sua veracidade.

**Art. 2º** Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Original assinado*

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior

*Original assinado*

**ARINDA FERNANDES**

Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária